



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CG

JUCESP PROTOCOLO  
 2.286.717/21-7

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 030312010-0

DADOS CADASTRAIS

§ 5º, DECRETO 1.800/96

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC SE Nº GUI	
NOME EMPRESARIAL BOTAFOGO FUTEBOL S.A.			PORTE Normal		★
LOGRADOURO Praça Francisco Oranges		NUMERO 100	COMPLEMENTO Lote SR	CEP 14096-079	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.082.433/0001-67	NIRE - SEDE 3530051933-7		★	
			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
			DARE: R\$ ,00		1 / 1
			DARF: R\$ ,00		

REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESECAR

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP  
SEDE  
Nº Guiche 08

★ 16 DEZ 2021 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1004(14NRSU)

CARIMBO ANÁLISE

**DEFERIDO**

Adriana Mangili Bárbero  
 Assessora Técnica de Registro Público  
 RG: 22.523.667-9

20 DEZ 2021

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

JUCESP  
22 DEZ 2021

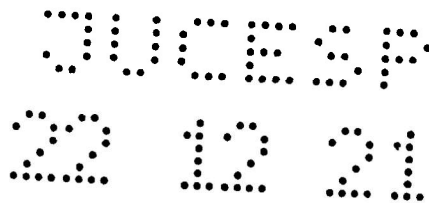
SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

659.582/21-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:



**BOTAFOGO FUTEBOL S.A.**

CNPJ/MF nº 31.082.433/0001-67

NIRE 35.300.519.337

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021**

ESP  
DE  
6  
DEZ 2021 ★  
TOCOLO

**LOCAL, DATA E HORA:** Na sede da Companhia, situada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Oranges, 100, Lote SR, Ribeirânia, CEP 14.096.079, 25 de outubro de 2021, às 18:00 horas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do disposto no artigo 124 §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.


ESP  
DE  
che 08  
EZ 2021 ★  
COLO

**MESA:** Presidente: Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista  
Secretário: Victor Miranda de Toledo

**ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aprovação e posse dos membros indicados para composição do Conselho de Administração, (ii) Discutir a respeito da adequação do Estatuto Social à legislação especial, e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia.

**DELIBERAÇÃO TOMADA, POR UNANIMIDADE, PELOS ACIONISTAS PRESENTES:**

**DELIBERAÇÃO N.º 1:** Conforme pedido de ordem, foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração: (i) Para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, ora reconduzido ao cargo de presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Adalberto Panzenboeck Dellape** Baptista, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.720.530-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.947.048-51, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, andar 20, conjunto 2002, Jardim Paulistano, São Paulo -SP, CEP: 01452-000; (ii) Para o cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **Alessander Andrade de Martin**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.146.378-35 portador da cédula de identidade RG nº 25.154.690-1, residente e domiciliado à Rua D, 220, Recreio Internacional, CEP 14097-140, na Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; (iii) Para o cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **Paulo Cesar Lima**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.601.838-74 portador da cédula de identidade RG nº 17357690 residente e domiciliado à Av. Portugal, 2580, Casa 06, Santa Cruz do José Já, CEP 14020-733, na Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; (iv)

  
Uma e:



**BOTAFOGO FUTEBOL S.A.**

CNPJ/MF nº 31.082.433/0001-67

NIRE 35.300.519.337

Para o cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **William Steagall**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640762.028-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.09.561-x, com escritório na Rua Rui Barbosa, 291, apartamento 201, CEP 14015-904, na Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; (v) Para o cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **Luiz Fernando Baptista Ramos**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.433.658-69, portador da cédula de identidade RG nº 21.573.444-0, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 20º andar, cj. 2002, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-000; e (vi) para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, na qualidade de membro independente, o Sr. **Gustavo Cecílio Vieira de Oliveira**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.570.948-85, portador da cédula de identidade RG nº 18.189.736-X SSP/SP, com escritório na Rua Agissê, 205, Vila Madalena, São Paulo – SP CEP: 05439-010; Em razão de não concretização de eleição de membro independente indicado pelo Acionista Botafogo Futebol Clube, haverá vacância do cargo até ulterior definição. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos a serem lavrados em livro próprio, declarando, sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 6.404/76, nada havendo que os desabone.

**DELIBERAÇÃO N.º 2:** Após deliberações, considerando a aprovação do texto da Lei 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol e, ainda, a necessidade de atualização dos instrumentos societários da Sociedade uma vez que esteja referida legislação sancionada, deliberam os Acionistas pelas seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia:

2.1. Aprovado por unanimidade que a integralidade das ações ordinárias nominativas passarão a ser classificadas como Ações Ordinárias de classe A, sendo resguardadas as aprovações das seguintes matérias pelos titulares (i) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social; (ii) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse; (iii) dissolução, liquidação e extinção; e (iv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Assim, passam os artigos 5º e 27º a ter a seguinte redação: “**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, de classe A, sem valor nominal.”, e “**Art. 27.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observados os casos de quórum especial fixados pela legislação e pelo Art. 28º deste Estatuto. Ressalvado, desde já, que dependerá de voto afirmativo do Acionista detentor de pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias de Classe A para as seguintes matérias (i) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social; (ii) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão,



Vnet

cição, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou três-pásse; (iii) dissolução, liquidação e extinção; e (iv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998”.

2.2. Aprovam por unanimidade que em caso de aumento do capital social por meio de emissão de novas ações, não poderá o Acionista Clube ser diluído em montante inferior a 10% (dez por cento) da totalidade das Ações nominativas classe A. Outrossim, passará o artigo 8º a ter a seguinte redação, por meio da inclusão do Parágrafo Terceiro: “**Art. 8º.** O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações preferenciais de uma ou mais classes, observado o limite legal, assegurado aos acionistas, no prazo legal, o direito de preferência, ressalvada a hipótese do inciso II, do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. (...) **Parágrafo Terceiro** – Caso haja o aumento de capital da Sociedade, por meio de emissão de novas ações nominativas, classe A, em havendo diluição do Acionista Clube, este não poderá ter participação societária inferior a 10% (dez por cento) da totalidade das ações classe A emitidas.”

2.3. Deliberam, por unanimidade, alterar o artigo 32, por meio da inclusão de novo parágrafo, de forma que seja vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas da Sociedade, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, mesmo que com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade. Em havendo dívidas anteriores à sua constituição, o Acionista Clube será o responsável pelo seu adimplemento, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade: (i) por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade; e (ii) por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista. Outrossim, passa o artigo 32 a ter a seguinte redação: “**Art. 32º.** No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras. Do lucro líquido do exercício, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, ajustado na forma da Lei 6.404/76. O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou a qualquer tempo, para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos ou constituição de reservas, na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. **Parágrafo Segundo** – É vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas da Sociedade, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, mesmo que com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade. Em havendo dívidas anteriores à sua constituição, o Acionista Clube será o responsável pelo seu adimplemento, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade: (i) por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade; e (ii) por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.”

